CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 23/12/02
Votação: Unanimidade
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 221/2002
Data: 20/12/2002
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 112/2002

Estabelece as Diretrizes para concessão de reajustes para recomposição da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A recomposição da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores será reavaliada no mês de Fevereiro de cada ano, somente concedendo reajuste por lei especifica.

§ 1º - A remuneração dos servidores não poderá sofrer perdas nominais de seu valor monetário, sendo sua recomposição avaliada por índice oficial a ser definido na lei especifica.

§ 2º - Independente da revisão geral de remuneração dos Servidores Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, compete a Mesa Diretora promover o disposto neste artigo.

§ 3º - As perdas inflacionárias serão recompostas observando:

I - Definição de índice de correção;

II - Concessão por lei especifica;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 221/2002
Data: 20/12/2002
Ass.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL

III - Previsão do montante da despesa e correspondente capacidade orçamentária ao seu comprometimento;

IV - Estudo do impacto financeiro/orçamentário e manifestação de compatibilidade a LDO e Lei Orçamentária Anual;

V - Adequação aos limites estabelecidos pelo Art. 29, A, da Constituição Federal e Art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º - O disposto nesta Lei dá-se sem prejuízo a concessão de outras vantagens, aumento, reclassificação ou reenquadramento dos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á à revisão das remunerações pagas na atual Legislatura.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, em 23 de Dezembro de 2002.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 22/2002
Data: 20/12/2002
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA:

Assistimos que os servidores públicos sofrem no decorrer dos anos uma perda do valor aquisitivo de sua remuneração, o que merece atenção do Poder Público para assim proporcionar o aprimoramento das atividades públicas, com o reconhecimento financeiro aos trabalhos desenvolvidos que integram a administração pública.

Vem de encontro ainda, tal projeto, ao cumprimento das normas e princípios constitucionais vigentes.

Câmara Municipal de Vereadores, 23 de Dezembro de 2002.

Ver. PEDRO JOSÉ FOZZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 23/12/02
PMDB:
PPB: Odiliardo Antonio Haim.
PFL: